



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 1 de 61

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 2 de 61

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.058, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A REPASSAR O VALOR DE R\$ 316.871,54 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA A SANTA CASA DE RIO CLARO/SP REFERENTE AOS LEITOS UTILIZADOS DURANTE A PANDEMIA COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Considerando que nosso município utilizou durante o período de setembro/2020 à janeiro/2021, 18 leitos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro/SP para tratamento da enfermidade pandemia COVID-19;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro/SP é nossa referência em Saúde Regional e que temos um bom relacionamento, assim não poderíamos deixar de realizar o pagamento.

A Profª **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulgo a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o pagamento do montante de R\$ 316.871,54 (trezentos e dezesseis mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro/SP, referente aos gastos com as internações de pacientes em Unidade de Tratamento Intensivo - UTI para tratamento dos casos de COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido que o pagamento será realizado de forma parcelada, sendo respectivamente em 7 parcelas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 3 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

- I. 1º Parcela R\$ R\$ 82.871,54 (oitenta e dois mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos);
- II. 2º Parcela R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);
- III. 3º Parcela R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);
- IV. 4º Parcela R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);
- V. 5º Parcela R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);
- VI. 6º Parcela R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);
- VII. 7º Parcela R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

Art. 3º O valor correspondente será pago diretamente para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro/SP, em conta bancária de sua titularidade.

Art. 4º O pagamento se dará sempre no dia 20 de cada mês, devendo ser pago totalmente no exercício de 2022, podendo caso entenda necessário realizar o pagamento de mais de uma parcela no mês.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, ficando autorizada, se for o caso, a correspondente abertura de crédito especial orçamentário.

Art. 6º No que couber e se fizer necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 03 DE JUNHO DE 2022.


PROF.ª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 4 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.059, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

REVOGA A LEI 3.050 DE 26 DE ABRIL DE 2.022, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER CRÉDITO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM VALOR RELATIVO A UMA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulgo a seguinte lei:

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer, mensalmente, um valor, através de cartão magnético, relativo a uma cesta básica de alimentos aos servidores públicos municipais ativos, com exceção dos casos tipificados nesta Lei.

Art. 2º O valor do cartão magnético relativo a uma cesta básica de alimentos será diferenciado, sendo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para os que recebem até 1,5 (um e meio) salários mínimos mensais, de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os que recebem até 03 (três) salários mínimos e de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os que recebem acima de 03 (três) salários mínimos mensais.

§1º Para fins de concessão do referido crédito, será utilizado como referência a folha salarial correspondente ao mês anterior ao crédito;

§2º Os valores mencionados no “caput” deste artigo serão corrigidos anualmente, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), cumulado no ano, tendo como data base o mês de maio;

Art. 3º Não fazem jus ao recebimento do valor do cartão magnético relativo a uma cesta básica de alimentos os servidores públicos municipais que:

I – encontrem-se:

- a) Em licença não remunerada para concorrer a cargo eletivo;
- b) Em licença não remunerada para tratar de assuntos particulares;
- c) Em afastamento não remunerado para realização de estudos no país ou no exterior;

Art. 4º Nos casos de afastamento pelo INSS, os funcionários só perderão o cartão magnético relativo a uma cesta básica de alimentos mediante a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 5 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

- a) Aposentadoria;
- b) Afastamento superior a um ano pelo INSS;
- c) Morte;
- d) Por exoneração.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento pelo INSS, mesmo estando afastado há mais de um ano, os funcionários que necessitarem excepcionalmente do auxílio alimentação, passarão por triagem de assistente social da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual emitirá um relatório favorável ou não, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à volta do benefício desde a sua suspensão.

Art. 5º O referido valor será fornecido, nos termos deste artigo, no vigésimo dia de cada mês, ou no próximo dia útil subsequente a este.

Art. 6º O valor estipulado no artigo 2º somente poderá ser utilizado na aquisição de produtos alimentícios, higiene e limpeza.

§1º O uso do valor na compra de outros produtos não previstos no caput, tais como: bebida alcoólica e cigarro, fará com que o beneficiário do referido valor perca o direito ao uso do cartão, sendo penalizado por 2 meses com a perda do benefício desta lei.

§2º Os estabelecimentos comerciais credenciados que fizerem a venda, através do cartão, de produtos não previstos no caput perderão o credenciamento.

Art. 7º Os valores de que trata o artigo 2º referem-se ao total bruto do salário contratual, excetuando-se destes valores horas extras, quinquênios, padrão de progressão funcional, gratificação, adicionais, jornada ampliada, férias e décimo terceiro.

Parágrafo único. O valor contido no cartão será cumulativo.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Maio de 2.022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal número 3.050, de 26 de abril de 2022 e demais posteriores a ela.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 6 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 03 DE JUNHO DE 2022.

PROF.ª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 7 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.060, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE ALUNOS ÀS ESCOLAS LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS CUJOS CURSOS INEXISTAM NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA DURANTE O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulgo a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a subsidiar, durante o ano de 2022, o transporte aos alunos que residam em Itirapina e estão matriculados em escolas localizadas em outros municípios.

Parágrafo único. Aplica-se o descrito no caput aos cursos técnicos e/ou profissionalizantes, de nível médio, pré-universitário, universitário ou de extensão universitária, que:

- I - sejam reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura.
- II - inexistam no território do Município de Itirapina, Estado de São Paulo; e
- III - sejam ministrados por escolas que distem em até 80 (oitenta) quilômetros, em relação ao Município de Itirapina.

Art. 2º O subsídio por aluno a ser repassado nos meses letivos de maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 será no valor assim especificado:

- I - Itirapina/São Carlos:R\$ 3.150,00, sendo o valor mensal por aluno de R\$ 450,00
- II - Itirapina/Araraquara:.....R\$ 5.452,30 sendo o valor mensal por aluno de R\$ 778,90
- III - Outras cidades:R\$ 0,30 por quilômetro

Parágrafo único. Os valores descritos na presente lei contemplam em 100% o subsídio aos estudantes de acordo com os incisos I, II e III, do artigo 2º desta Lei.

Art. 3º Nos casos em que os alunos não consigam contratar empresas que os transportem para os municípios citados no art. 2º desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá promover licitação, visando à contratação de ônibus, micro-ônibus ou vans, que se fizerem necessários para transportá-los às referidas municipalidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 8 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 4º O subsídio de que trata esta Lei será repassado, mediante instrumento de procuração outorgada pelo aluno:

I - Diretamente ao transportador, ou

II - A um coordenador indicado pela maioria dos alunos respectivamente viajantes.

Parágrafo único. Tanto num caso como no outro, respectivamente especificados nos incisos I e II deste artigo, o coordenador ficará incumbido de atender os seguintes requisitos:

I - Fiscalizar, acompanhar e apresentar relatórios mensais acerca dos alunos que continuamente frequentam os seus respectivos cursos e se utilizam do transporte de que trata esta Lei.

II - Apurar o valor a ser subsidiado e o informá-lo à Prefeitura Municipal de Itirapina;

III - Quando for o caso:

a) receber da Administração Pública Municipal e em nome dos alunos usuários do transporte, o correspondente valor subsidiado; e

b) realizar à transportadora, o pagamento referente ao valor subsidiado recebido, obter respectivo comprovante de quitação e o remeter à Prefeitura Municipal de Itirapina.

Art. 5º Excepcionalmente, nas localidades onde não houver transporte escolar coletivo e o aluno vier a utilizar-se, para o seu transporte à unidade escolar, de veículo particular ou de aluguel (táxi), ou ainda de ônibus intermunicipal, o mesmo fará jus, conforme o caso, ao subsídio dentre os valores estabelecidos no art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. Para os termos do *caput*, havendo grupo de alunos que, no seu transporte à unidade escolar ou escolas diversas existentes em uma mesma localidade, utilize-se de um único veículo particular, o subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores respectivamente estipulados no art. 2º, desta Lei, a cada um dos alunos transportados.

Art. 6º Cada aluno terá o direito ao recebimento do valor referente a apenas um subsídio por mês, independentemente se frequentar dois ou mais cursos em horários diferentes.

Art. 7º Farão jus aos subsídios de que trata esta Lei, os alunos que os solicitem em formulário próprio, atendidos e apresentados os seguintes requisitos e documentos:

I - Requerimento do aluno ou responsável legal;

II - Cópia do RG e do CPF, ou cópia da certidão de nascimento; caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos, será obrigatória a apresentação de autorização do pai ou responsável, contendo assinatura com firma reconhecida;

III - Prova de regularidade de matrícula perante a escola que frequenta;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 9 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

IV - Cópia do comprovante do pagamento efetuado à escola que frequenta, se esta for paga ou, declaração de que é gratuito o ensino ministrado pela mesma;

V - Calendário escolar; e

VI - Cópia de comprovante de residência.

Parágrafo único. Na hipótese contemplada no parágrafo único, do art. 5º, o aluno, ao solicitar em formulário próprio os subsídios de que trata esta Lei, deverão constar no respectivo requerimento:

a) o nome dos demais alunos integrantes do grupo, que no seu transporte à unidade escolar ou escolas diversas existentes em uma mesma localidade, utilizem-se de um único veículo particular; e

b) a ciência, dos mesmos, em relação à solicitação.

Art. 8º O requerimento referente aos subsídios de que trata esta Lei será válido no período de acordo com o artigo 2º desta Lei, desde que atenda as seguintes exigências:

I - Sejam impreterivelmente apresentados até o último dia de cada mês, o relatório mensal e a apuração do valor a ser subsidiado de que tratam, respectivamente, os incisos I e II, do parágrafo único, art. 4º, desta Lei; e

II - O aluno deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada 06 (seis) meses, atestado de frequência às aulas, constando o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade escolar, sem o qual o pagamento do subsídio será suspenso, até a regularização da documentação.

III - Fica vedado o pagamento do referido subsídio aos alunos que não cumprirem o dispositivo do inciso I deste art. 8º.

Art. 9º Considerar-se-á obedecido o calendário escolar descrito no inciso V, do art. 7º, desta Lei quando:

I – o aluno apresentar documento comprobatório em que conste os quantitativos de aulas previamente estabelecidos, independentemente do número de dias letivos da semana e correspondentes aos meses de maio a junho e agosto a dezembro do ano em curso.

II – o subsídio será pago em 07 (sete) parcelas iguais, em relação à totalidade de cada um dos valores, respectivamente, estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei;

Parágrafo único. O pagamento do subsídio dar-se-á, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação, pelo coordenador do veículo transportador contratado, da documentação correspondente aos incisos I e II do art. 4º e do Parágrafo único desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 10 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 10. Terá direito, uma única vez, ao subsídio de que trata esta Lei, o aluno que frequentar curso pré-vestibular, independentemente de sua aprovação, ou não.

Art. 11. Não serão pagos subsídios a alunos repetentes, até que os mesmos sejam promovidos à série seguinte.

Art. 12. O subsídio do transporte aos alunos que residam no Município de Itirapina e estejam matriculados e frequentem período noturno da rede pública de ensino municipal local, é regulado pelas normas constantes desta Lei.

Art. 13. Aplica-se às despesas suportadas com transporte aos alunos matriculados e frequentadores de cursos de Educação Básica, Técnicos e/ou Profissionalizantes, Educação de Jovens e Adultos (EJA), e outros que venham a ser criados junto à grade curricular municipal ou estadual existentes no Município de Itirapina e, que sejam reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Corresponderá em R\$ 0,196 (zero vírgula cento e noventa e seis centavos de real), por quilômetro percorrido, contados do local da residência do aluno, até a sede da unidade escolar, computando-se a distância correspondente à ida e à volta, e somente será cabível:

I - quando o local, onde se situe a unidade escolar, não for servido por frota própria ou por veículos contratados para o transporte de alunos;

II - ou quando ocorrer situação de incompatibilidade de horários na prestação, pelos mesmos, de serviços de transportes.

Art. 14. Os valores correspondentes aos subsídios serão pagos diretamente aos alunos, ou seus representantes em caso de aulas presenciais, não sendo devido em caso de aulas online ou remotas, em razão da Pandemia do COVID-19.

Art. 15. Aplicam-se, no que couber, em relação ao direito ao subsídio de que trata o art. 7º, incisos I, II, III, IV e V, desta Lei.

§1º Os representantes de grupos de alunos deverão apresentar procuração outorgada dos integrantes do grupo. No caso de aluno menor de idade, o instrumento de mandato deverá ser assinado pelo pai ou responsável, com a respectiva firma reconhecida.

§2º Caso mais de um aluno venha a utilizar-se, para o seu deslocamento, de um mesmo veículo, as normas respectivamente contidas nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo único, do art. 7º, desta Lei; e

§3º Em relação à repetência escolar, aplica-se o disposto no art. 11 dessa Lei.

Art. 16. O requerimento referente aos subsídios de que trata o artigo 7º será válido por 01 (um) ano letivo vigente, desde que atenda às seguintes exigências:

I - Os pedidos mensais dar-se-ão mediante a apresentação de comprovantes de pagamento de despesas com transporte; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 11 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

II - Apresentação mensal obrigatória de declaração de frequência às aulas, emitida pela instituição de ensino que frequenta.

Parágrafo único. A não apresentação do documento de que trata o *caput*, importará na suspensão do pagamento do subsídio, até quando a pendência seja regularizada.

Art. 17. O pagamento do subsídio dar-se-á, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação, pelos interessados, do comprovante dos pagamentos correspondentes às despesas mensais suportadas com o transporte e da escola, se esta for paga, ou declaração de que o ensino é gratuito.

Art. 18. Os casos omissos serão objeto de análise, avaliação e deliberação por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, ficando autorizada, se for o caso, a correspondente abertura de crédito especial orçamentário.

Art. 20. No que couber e se fizer necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2022, e revoga a Lei 3.041 de 23 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 03 DE JUNHO DE 2022.

PROF.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 12 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.061, DE 03 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO
I DA LEI 3047 DE 26 DE ABRIL DE 2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Profª **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulgo a seguinte lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os valores correspondentes à remuneração do Secretário Municipal contidos no anexo I da presente Lei. O valor correspondente de R\$ 9.064,00 (nove mil e sessenta e quatro reais) permanece em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas no anexo I da Lei 3047 de 26 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 03 DE JUNHO DE 2022

PROF.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 13 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO I

GRUPOS	SUBGRUPOS	PADRÕES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
GRUPO NB	NB-01	1.243,95	1.281,27	1.319,71	1.359,30	1.400,08	1.442,08	1.485,34	1.529,90	1.575,80	1.623,07	1.671,76	1.721,92
	NB-02	1.327,72	1.367,55	1.408,58	1.450,84	1.494,36	1.539,19	1.585,37	1.632,93	1.681,92	1.732,37	1.784,34	1.837,87
	NB-03	1.426,81	1.469,61	1.513,70	1.559,11	1.605,89	1.654,06	1.703,69	1.754,80	1.807,44	1.861,66	1.917,51	1.975,04
	NB-04	1.613,41	1.661,81	1.711,67	1.763,02	1.815,91	1.870,38	1.926,50	1.984,29	2.043,82	2.105,13	2.168,29	2.233,34
	NB-05	1.686,80	1.737,40	1.789,53	1.843,21	1.898,51	1.955,46	2.014,13	2.074,55	2.136,79	2.200,89	2.266,92	2.334,93
	NB-06	1.904,50	1.961,64	2.020,48	2.081,10	2.143,53	2.207,84	2.274,07	2.342,29	2.412,56	2.484,94	2.559,49	2.636,27

GRUPOS	SUBGRUPOS	PADRÕES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
GRUPO NM	NM-01	1.434,44	1.477,47	1.521,80	1.567,45	1.614,47	1.662,91	1.712,80	1.764,18	1.817,11	1.871,62	1.927,77	1.985,60
	NM-01A	1.329,79	1.369,68	1.410,77	1.453,10	1.496,69	1.541,59	1.587,84	1.635,47	1.684,54	1.735,07	1.787,13	1.840,74
	NM-02	2.079,95	2.142,35	2.206,62	2.272,82	2.341,00	2.411,23	2.483,57	2.558,08	2.634,82	2.713,86	2.795,28	2.879,14
	NM-02 - Caixa II	1.976,65	2.035,95	2.097,03	2.159,94	2.224,74	2.291,48	2.360,22	2.431,03	2.503,96	2.579,08	2.656,45	2.736,15

GRUPOS	SUBGRUPOS	PADRÕES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
GRUPO NS	NS-01	2.989,33	3.058,41	3.150,16	3.244,67	3.342,01	3.442,27	3.545,54	3.651,90	3.761,46	3.874,30	3.990,53	4.110,25
	NS-01 A	3.741,83	3.854,08	3.969,71	4.088,80	4.211,46	4.337,81	4.467,94	4.601,98	4.740,04	4.882,24	5.028,71	5.179,57
	NS-01 - Contador II	4.031,67	4.152,62	4.277,20	4.405,51	4.537,68	4.673,81	4.814,02	4.958,45	5.107,20	5.260,41	5.418,23	5.580,77
	NS-01 - Nutricionista II	3.209,42	3.305,70	3.404,87	3.507,02	3.612,23	3.720,60	3.832,22	3.947,18	4.065,60	4.187,57	4.313,19	4.442,59
	NS-02	3.731,87	3.843,83	3.959,14	4.077,92	4.200,25	4.326,26	4.456,05	4.589,73	4.727,42	4.869,24	5.015,32	5.165,78
	NS-02 - Engenheiro Civil II	5.062,92	5.214,81	5.371,25	5.532,39	5.698,36	5.869,31	6.045,39	6.226,75	6.413,56	6.605,96	6.804,14	7.008,27
	NS-02A	4.505,62	4.640,79	4.780,01	4.923,41	5.071,12	5.223,25	5.379,95	5.541,34	5.707,58	5.878,81	6.055,18	6.236,83
	NS-02A - Procurador II	6.116,55	6.300,05	6.489,05	6.683,72	6.884,23	7.090,76	7.303,48	7.522,58	7.748,26	7.980,71	8.220,13	8.466,74

GRUPOS	SUBGRUPOS	PADRÕES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	SAU-01	1.243,95	1.281,27	1.319,71	1.359,30	1.400,08	1.442,08	1.485,34	1.529,90	1.575,80	1.623,07	1.671,76	1.721,92
	SAU-02	1.327,72	1.367,55	1.408,58	1.450,84	1.494,36	1.539,19	1.585,37	1.632,93	1.681,92	1.732,37	1.784,34	1.837,87
	SAU-03	1.426,81	1.469,61	1.513,70	1.559,11	1.605,89	1.654,06	1.703,69	1.754,80	1.807,44	1.861,66	1.917,51	1.975,04
	SAU-04	1.686,80	1.737,40	1.789,53	1.843,21	1.898,51	1.955,46	2.014,13	2.074,55	2.136,79	2.200,89	2.266,92	2.334,93
	SAU-05	1.329,80	1.369,69	1.410,78	1.453,11	1.496,70	1.541,60	1.587,85	1.635,49	1.684,55	1.735,09	1.787,14	1.840,75
	SAU-06	1.424,64	1.467,38	1.511,40	1.556,74	1.603,44	1.651,55	1.701,09	1.752,13	1.804,69	1.858,83	1.914,60	1.972,03
	SAU-07	1.496,48	1.541,37	1.587,62	1.635,24	1.684,30	1.734,83	1.786,88	1.840,48	1.895,70	1.952,57	2.011,14	2.071,48
	SAU-08	2.079,95	2.142,35	2.206,62	2.272,82	2.341,00	2.411,23	2.483,57	2.558,08	2.634,82	2.713,86	2.795,28	2.879,14
	SAU-09	1.863,45	1.919,35	1.976,93	2.036,24	2.097,33	2.160,25	2.225,06	2.291,81	2.360,56	2.431,38	2.504,32	2.579,45
	SAU-10A	2.485,43	2.559,99	2.636,79	2.715,90	2.797,37	2.881,29	2.967,73	3.056,77	3.148,47	3.242,92	3.340,21	3.440,42
	SAU-11	2.989,33	3.058,41	3.150,16	3.244,67	3.342,01	3.442,27	3.545,54	3.651,90	3.761,46	3.874,30	3.990,53	4.110,25
	SAU-12	3.775,42	3.888,68	4.005,34	4.125,50	4.249,27	4.376,75	4.508,05	4.643,29	4.782,59	4.926,07	5.073,85	5.226,06
	SAU-13	3.731,88	3.843,84	3.959,15	4.077,93	4.200,26	4.326,27	4.456,06	4.589,74	4.727,43	4.869,26	5.015,33	5.165,79
	SAU-15	4.064,02	4.185,94	4.311,52	4.440,86	4.574,09	4.711,31	4.852,65	4.998,23	5.148,18	5.302,62	5.461,70	5.625,55

GRUPOS	SUBGRUPOS	PADRÕES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
REMUNERAÇÃO DOS MEDICOS	SAU-14	5.842,87	6.018,16	6.198,70	6.384,66	6.576,20	6.773,49	6.976,69	7.185,99	7.401,57	7.623,62	7.852,33	8.087,90
	SAU-14A - 12h	1.610,93	1.659,26	1.709,04	1.760,31	1.813,12	1.867,51	1.923,53	1.981,24	2.040,68	2.101,90	2.164,96	2.229,90
	SAU-14A - 60h	8.057,13	8.298,84	8.547,81	8.804,24	9.068,37	9.340,42	9.620,63	9.909,25	10.206,53	10.512,73	10.828,11	11.152,95
	SAU-16	17.527,39	18.053,21	18.594,81	19.152,65	19.727,23	20.319,05	20.928,62	21.556,48	22.203,17	22.869,27	23.555,35	24.262,01

GRUPOS	SUBGRUPOS	PADRÕES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
EMPREGO PÚBLICO C/ CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS	SAU-12 Enfermeiro II	5.033,05	5.184,04	5.339,56	5.499,75	5.664,74	5.834,68	6.009,72	6.190,02	6.375,72	6.566,99	6.764,00	6.966,92
	SAU-12 Farmaceutico II	5.132,60	5.286,58	5.445,18	5.608,53	5.776,79	5.950,09	6.128,59	6.312,45	6.501,82	6.696,88	6.897,79	7.104,72
	SAU-16 - Médico do programa Saúde da Família II	8.763,69	9.026,60	9.297,40	9.576,32	9.863,61	10.159,52	10.464,30	10.778,23	11.101,58	11.434,63	11.777,67	12.131,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 14 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

GRUPOS	SUBGRUPOS	PADRÕES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	PNM - 24h	2.057,51	2.119,24	2.182,81	2.248,30	2.315,75	2.385,22	2.456,77	2.530,48	2.606,39	2.684,58	2.765,12	2.848,08
	PNS - 24h	2.235,39	2.302,45	2.371,53	2.442,67	2.515,95	2.591,43	2.669,17	2.749,25	2.831,73	2.916,68	3.004,18	3.094,30
	Mestrado - 24h	2.434,42	2.507,45	2.582,68	2.660,16	2.739,96	2.822,16	2.906,82	2.994,03	3.083,85	3.176,37	3.271,66	3.369,81
	Doutorado - 24h	2.674,50	2.754,74	2.837,38	2.922,50	3.010,17	3.100,48	3.193,49	3.289,30	3.387,98	3.489,62	3.594,30	3.702,13
PROFESSOR ASSISTENTE	PNS - 27h	2.104,77	2.167,91	2.232,95	2.299,94	2.368,94	2.440,01	2.513,21	2.588,60	2.666,26	2.746,25	2.828,63	2.913,49
	Mestrado - 27h	2.295,10	2.363,95	2.434,87	2.507,92	2.583,16	2.660,65	2.740,47	2.822,68	2.907,36	2.994,58	3.084,42	3.176,96
	Doutorado - 27h	2.502,85	2.577,94	2.655,27	2.734,93	2.816,98	2.901,49	2.988,53	3.078,19	3.170,54	3.265,65	3.363,62	3.464,53
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	PNM - 30h	2.516,54	2.592,04	2.669,80	2.749,89	2.832,39	2.917,36	3.004,88	3.095,03	3.187,88	3.283,51	3.382,02	3.483,48
	PNS - 30h	2.742,93	2.825,22	2.909,97	2.997,27	3.087,19	3.179,81	3.275,20	3.373,46	3.474,66	3.578,90	3.686,27	3.796,86
	Mestrado - 30h	3.041,49	3.132,73	3.226,72	3.323,52	3.423,22	3.525,92	3.631,70	3.740,65	3.852,87	3.968,45	4.087,51	4.210,13
	Doutorado - 30h	3.342,52	3.442,80	3.546,08	3.652,46	3.762,04	3.874,90	3.991,14	4.110,88	4.234,20	4.361,23	4.492,07	4.626,83
DIREÇÃO ESCOLAR	NS - 03E Supervisor Ensino	5.800,00	5.974,00	6.153,22	6.337,82	6.527,95	6.723,79	6.925,50	7.133,27	7.347,27	7.567,68	7.794,72	8.028,56
	NS - 04E Diretor	5.500,00	5.665,00	5.834,95	6.010,00	6.190,30	6.376,01	6.567,29	6.764,31	6.967,24	7.176,25	7.391,54	7.613,29
	NS - 05E Vice-Diretor	4.500,00	4.635,00	4.774,05	4.917,27	5.064,79	5.216,73	5.373,24	5.534,43	5.700,47	5.871,48	6.047,62	6.229,05
	NS - 06E Coordenador Pedagógico	4.500,00	4.635,00	4.774,05	4.917,27	5.064,79	5.216,73	5.373,24	5.534,43	5.700,47	5.871,48	6.047,62	6.229,05
DOCENTES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO	Professor com Ensino Médio - hora	15,62											
	Professor com Ensino Superior - hora	17,06											
	Professor com Mestrado hora	19,03											
	Professor com Doutorado hora	20,46											

GRUPO	SUBGRUPO	PADRÕES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social	NBS-01	1.243,96	1.281,28	1.319,72	1.359,31	1.400,09	1.442,09	1.485,35	1.529,91	1.575,81	1.623,09	1.671,78	1.721,93
	NBS-05	1.686,81	1.737,41	1.789,54	1.843,22	1.898,52	1.955,48	2.014,14	2.074,56	2.136,80	2.200,90	2.266,93	2.334,94
	NMS-01	1.434,44	1.477,47	1.521,80	1.567,45	1.614,47	1.662,91	1.712,80	1.764,18	1.817,11	1.871,62	1.927,77	1.985,60
	NMS-02	2.079,96	2.142,36	2.206,63	2.272,83	2.341,01	2.411,24	2.483,58	2.558,09	2.634,83	2.713,88	2.795,29	2.879,15
	NSS-01	2.969,33	3.058,41	3.150,16	3.244,67	3.342,01	3.442,27	3.545,54	3.651,90	3.761,46	3.874,30	3.990,53	4.110,25
	NSS-02	3.731,88	3.843,84	3.959,15	4.077,93	4.200,26	4.326,27	4.456,06	4.589,74	4.727,43	4.869,26	5.015,33	5.165,79

Grupo	Vagas	Cargos em Comissão e Função Gratificada	Sub-grupo	Remuneração	
CARGOS EM COMISSÃO	11	Secretário Municipal	Secretário Municipal	8.000,00	Iniciativa da Câmara Municipal de Itirapina -
	1	Tesouro Municipal	EC-01-ST	12.252,63	Conforme Lei 2826 de 29 de Dezembro 2016
	1	Procurador Geral Município	CPGM	9.064,28	
	5	Secretário Adjunto	CSA	5.000,00	
	10	Assessor de Gabinete de Secretaria	CGS	4.200,00	
	11	Gerente de Departamento	CGD	2.200,00	
	1	Chefe de Gabinete	CCG	5.000,00	
	2	Assessor Político	CAP	2.900,00	
FUNÇÕES GRATIFICADAS	1	Assessor Especial de Gabinete	AEG	4.200,00	
	1	FG (Diretor Técnico Médico)	FGTM	1.200,00	Valor não incide em FGTS - INSS - 13º Salário
	1	FG (Diretor Clínico Médico)	FGCM	1.200,00	Valor não incide em FGTS - INSS - 13º Salário
	1	FG (Agente de Contratação)	FGAC	1.200,00	Valor não incide em FGTS - INSS - 13º Salário
	10	Função Gratificada	FG-1	1.000,00	Valor não incide em FGTS - INSS - 13º Salário
	5	Função Gratificada	FG-2	800,00	
CONSELHO TUTELAR	4	Função Gratificada	FG-3	500,00	Valor não incide em FGTS - INSS - 13º Salário
	10	Função Gratificada	FG-4	300,00	Valor não incide em FGTS - INSS - 13º Salário
	5	Art. 14 da Lei nº 2.624/2013	Art. 14 da Lei nº 2.624/2013	1.953,05	Art. 14 da Lei nº 2.624/2013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 15 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.062, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ADMINISTRATIVAS DO REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGANDO AS LEI MUNICIPAIS Nº 3049 DE 26 DE ABRIL DE 2022 E DEMAIS ALTERAÇÕES

A Profª **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulgo a seguinte lei:

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Itirapina, suas Autarquias e Fundações Públicas.

Artigo 2º - Os servidores públicos municipais são submetidos ao regime trabalhista previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, além das disposições desta Lei.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em emprego público.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão e funções gratificadas/funções de confiança serão regidos por este regime no que couber e será regulamentado e disciplinado por Lei própria.

Artigo 4º - Emprego público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são inerentes ao servidor.

Parágrafo Único - Os empregos públicos, acessíveis a todos os brasileiros são criados por Lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo.

Artigo 5º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 16 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA

SEÇÃO I

DO PROVIMENTO

Artigo 6º - São requisitos para investidura em emprego público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o emprego;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

Parágrafo Único - As atribuições do emprego podem justificar a exigência de outros requisitos previstos em Lei.

Artigo 7º - O provimento dos empregos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Artigo 8º - A investidura em emprego público ocorrerá com a posse.

Artigo 9º - São formas de provimento de empregos públicos:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - readaptação;
- IV - reversão;
- V - reintegração;
- VI - recondução;
- VII - aproveitamento.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO

Artigo 10 - A nomeação far-se-á:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de emprego permanente, isolado ou de carreira, após prévia habilitação em concurso público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 17 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

II - em comissão, para empregos de confiança, de livre exoneração pela autoridade competente.

§ 1º - A nomeação para emprego efetivo depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

§ 2º - O ato de nomeação será publicado no Diário Oficial do Município de Itirapina e será enviado por telegrama, correspondência com aviso de recebimento, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação igualmente idôneo para dar conhecimento inequívoco ao convocado.

§ 3º - O ocupante de cargo em comissão será regido pelas normas deste Regime Jurídico e Lei própria

Artigo 11 - O provimento decorrente de promoção terá seus requisitos estabelecidos em Lei que instituir o plano de carreira dos servidores públicos municipais.

SEÇÃO III

DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 12 - O concurso público é exigência prévia para contratação e será de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o regulamento ou o edital baixado por decreto da autoridade competente.

Artigo 13 - O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

§ 1º - As condições de realização do concurso serão publicadas em jornal de circulação no Município de forma impressa ou eletrônica, no site oficial da prefeitura e no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, para o mesmo emprego, com prazo de validade não expirado.

SEÇÃO IV

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Artigo 14 - A posse dar-se-á com a apresentação dos documentos exigidos nesta Lei e em Edital, com a assinatura da CTPS pelo servidor e cumprimento das demais exigências previstas em Lei.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo máximo de trinta dias contados da data da publicação do ato convocatório, que ocorrerá por meio do jornal de circulação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 18 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

no Município de forma impressa ou eletrônica, do site oficial da prefeitura, do Diário Oficial do Município e por telegrama.

Artigo 15 - No ato de posse o servidor apresentará declaração de bens e valores que integrem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Artigo 16 - A posse em emprego público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Artigo 17 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do emprego e deverá ter início no prazo de trinta dias a contar da convocação.

§ 1º - Perderá o direito à vaga o candidato convocado que não entrar em exercício da função no prazo acima previsto.

§ 2º - O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Artigo 18 - O servidor ocupante de emprego permanente fica sujeito a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, salvo quando lei municipal estabelecer outra jornada de trabalho específica ao cargo.

SEÇÃO V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 19 - Ao entrar em exercício o servidor contratado em caráter efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores:

- I - disciplina;
- II - responsabilidade;
- III - capacidade e iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - assiduidade;

Artigo 20 - A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será efetuada semestralmente, na seguinte conformidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 19 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

- I. 1ª etapa: relativa ao período do 1º ao 3º mês de exercício;
- II. 2ª etapa: relativa ao período do 4º ao 7º mês de exercício;
- III. 3ª etapa: relativa ao período do 8º ao 11º mês de exercício;
- IV. 4ª etapa: relativa ao período do 12º ao 18º mês de exercício;
- V. 5ª etapa: relativa ao período do 19º ao 25º mês de exercício.

Artigo 21 - Cada avaliação semestral será pontuada na seguinte conformidade:

- I. pontuação máxima: 100 pontos por fator;
- II. pontuação necessária para aprovação mínimo de: 50 pontos por fator.

Artigo 22 - A somatória de todas as avaliações semestrais será pontuada na seguinte conformidade:

- I. pontuação máxima: 500 pontos;
- II. pontuação necessária para aprovação no mínimo de: 250 pontos;

Artigo 23 - Na ocorrência de uma avaliação trimestral ou semestral com pontuação inferior a 50 pontos, será adotado um plano de ação, na forma regulamentada em decreto, com o levantamento dos problemas detectados e a propositura de soluções, visando o aperfeiçoamento do servidor avaliado.

§1 - Ao receber a avaliação negativa de imediato deverá ser entregue ao servidor cópia completa do relatório de avaliação onde declara pontuação negativa.

§2 - Com base no artigo 19 da presente Lei, o servidor deverá tomar ciência de quais motivos e as sugestões para corrigir o fator que gerou a pontuação negativa.

§3 - Se a disciplina avaliada como negativa for motivada por culpa do próprio servidor será dado a ele o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 24 - Três avaliações com pontuação inferior ao mínimo para aprovação do servidor em estágio probatório acarretarão em sua exoneração.

Artigo 25 - O servidor em estágio probatório será exonerado se, ao final das avaliações, não atingir o mínimo de 250 pontos.

Artigo 26 - O relatório final que determinará sobre a concessão de estabilidade ou pela exoneração do avaliado, com exceção ao disposto do artigo 24, apenas será realizado na 5ª avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 20 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 1º - O relatório será homologado pela autoridade competente e, não sendo aprovado no estágio, o servidor será exonerado.

§ 2º - Os demais critérios e procedimentos desta seção serão regulamentados por decreto do chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VI

DA ESTABILIDADE

Artigo 27 - O servidor aprovado em concurso público, empossado em emprego permanente, adquirirá estabilidade no serviço público, após completar três anos de efetivo exercício da função e for aprovado nos termos dos artigos 19 e seguintes da seção V desta Lei.

Artigo 28 - O servidor estável só perderá o emprego em virtude:

I - de sentença transitada em julgado, mediante decisão proferida em Inquérito na Justiça do Trabalho; e

II - de Processo Administrativo Disciplinar, que garanta o devido contraditório e a ampla defesa, nas causas que acarretem demissão do servidor, na forma prevista nesta Lei, observando as disposições do inciso anterior.

SEÇÃO VII

DA READAPTAÇÃO

Artigo 29 - Readaptação é a investidura do servidor em emprego de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º - A readaptação será efetivada em emprego de atribuições afins, respeitados a habilitação e o nível de escolaridade exigidos, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 2º - Se julgado incapaz para o cargo público, o readaptando será encaminhado ao INSS para as devidas providências.

§ 3º - Nos casos omissos deverão ser aplicadas, subsidiariamente, as legislações estaduais ou federais pertinentes.

SEÇÃO VIII

DA REVERSÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 21 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Artigo 30 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria, e far-se-á no mesmo emprego ou naquele que resultar de sua transformação.

Parágrafo Único - Encontrando-se ocupado o emprego, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Artigo 31 - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

SEÇÃO IX

DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 32 - A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no emprego anteriormente ocupado, ou no emprego resultante de sua transformação, quando invalidada a demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Tendo sido extinto o emprego, o servidor ficará em disponibilidade remunerada até a criação ou adequação a um cargo semelhante ao que ocupava, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º - Encontrando-se provido o emprego, o seu eventual ocupante será reconduzido ao emprego de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro emprego, ou ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO X

DA RECONDUÇÃO

Artigo 33 - Recondução é o retorno do servidor estável ao emprego anteriormente ocupado, e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro emprego, ou reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único. Encontrando-se ocupado o emprego de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no artigo 34 desta Lei.

SEÇÃO XI

DO APROVEITAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 22 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Artigo 34 - Aproveitamento é o retorno à atividade de servidor estável colocado em disponibilidade e ocorrerá em emprego de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único - Será anulado o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo do artigo 17 desta Lei, sem a devida justificativa.

SEÇÃO XII

DA DISPONIBILIDADE

Artigo 35 - O servidor estável será colocado em disponibilidade, com remuneração referente ao emprego ocupado, quando extinto, declarado desnecessário o seu emprego ou nas demais hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIII

DA VACÂNCIA

Artigo 36 - A vacância de Cargo Público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - readaptação;
- V - aposentadoria;
- VI - falecimento.

Artigo 37 - A exoneração de emprego público dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, quando não aprovado no estágio probatório ou quando não entrar em exercício no prazo legal exceto, por justificativa de caso de doença, casos fortuitos ou força maior.

Artigo 38 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á a juízo da autoridade nomeante ou a pedido do próprio comissionado.

Artigo 39 - A demissão ocorrerá como penalidade aplicável por infração dos deveres funcionais previstos em Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 23 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 40 - Os servidores investidos em cargos em comissão serão substituídos em seus impedimentos ou afastamentos, por quem designar a autoridade nomeante, com regulamento de Lei própria.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E VANTAGENS

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Artigo 41 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário, como referência o Mínimo Nacional.

Artigo 42 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

Parágrafo Único - A remuneração do servidor investido em cargo em comissão ou função gratificada/função de confiança será estabelecida em Lei própria.

Artigo 43 - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Artigo 44 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 45 - O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais e inferiores a sessenta minutos.

Artigo 46 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 24 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 1º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, e com reposição dos custos, na forma definida em regulamento.

§ 2º - As consignações em folha, a pedido do servidor, não poderão superar 35% (trinta e cinco por cento) da sua remuneração mensal.

§ 3º – Estão excluídas da vedação do parágrafo anterior, os descontos em folha determinados por decisão judicial.

Artigo 47 - As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Artigo 48 - O servidor em débito com o erário municipal, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo Único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

SEÇÃO II

DAS VANTAGENS

Artigo 49 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenização;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

SUBSEÇÃO I

DAS INDENIZAÇÕES

Artigo 50 - Constituem indenizações ao servidor, as diárias e o transporte.

Parágrafo Único - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em Lei própria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 25 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

SUBSEÇÃO II

DAS DIÁRIAS

Artigo 51 - O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus ao ressarcimento das despesas com passagens, hospedagens, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em Lei própria.

SUBSEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Artigo 52 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais, quando for o caso:

- I - gratificação pelo exercício de função gratificada;
- II - gratificação para compor comissão permanente ou especial de sindicância e processo administrativo disciplinar, conforme rege Lei própria.
- III - gratificação para compor comissão permanente ou especial de licitação e compras
- IV - gratificação natalina;
- V - gratificação por antiguidade;
- VI - adicional por tempo de serviço;
- VII - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- VIII - adicional de serviço extraordinário;
- IX - adicional noturno;
- X - adicional de férias;

Parágrafo único - Das gratificações previstas no artigo 54 inciso I – II – III – IV e V são regulamentadas e disciplinadas através de Lei própria.

SUBSEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Artigo 53 - Ao servidor investido em função gratificada, é devida uma gratificação pelo seu exercício, em valores a serem estabelecidos em leis específicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 26 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 1º - A gratificação pelo exercício de função gratificada não constitui situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função que excede as atribuições do cargo.

§ 2º - Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores públicos efetivos do quadro permanente da Prefeitura, com vistas a garantir a estabilidade e qualidade da gestão pública.

§ 3º - Os valores das gratificações a serem concedidos aos servidores designados para exercer função gratificada serão determinados nas respectivas Leis específicas levando em consideração a titulação para o exercício da função e a sua complexidade.

§ 4º - O quantitativo e a descrição das funções gratificadas serão regulamentados por Leis específicas do Município de Itirapina.

Artigo 54 - A gratificação disciplinada nesta subseção não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

SUBSEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Artigo 55 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, calculada pela média da remuneração por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Artigo 56 - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 57 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício.

Artigo 58 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO VI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 27 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DA GRATIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE

Artigo 59 – Os servidores públicos que ocupem cargos de empregos permanentes, farão jus a uma gratificação por antiguidade, correspondente à 1/6 (um sexto) a título de Sexta Parte do vencimento, que incidirá sobre o vencimento base do emprego efetivo, ao completarem 20 (vinte) anos de serviço público municipal.

§ 1º - Os servidores ocupantes de empregos permanentes perceberão uma gratificação por antiguidade na forma da legislação já em vigor, sem qualquer alteração e respeitados o direito adquirido e a irredutibilidade de vencimentos.

§ 2º - Terá o tempo contabilizado para o direito do que prevê o caput deste artigo, o servidor que ocupar qualquer cargo ou função de comissão ou confiança.

§ 3º - A gratificação de que trata este artigo é de caráter permanente, embora consignada de maneira destacada na folha e comprovantes de pagamentos.

SUBSEÇÃO VII

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 60 - Os servidores ocupantes de empregos permanentes perceberão um adicional por tempo de serviço na forma da legislação já em vigor, sem qualquer alteração e respeitados o direito adquirido e a irredutibilidade de vencimentos.

Artigo 61 - O adicional de que trata este artigo é de caráter permanente, embora consignado de maneira destacada na folha e comprovantes de pagamento, como adicional de septênio, triênio e quinquênio conforme previsto na legislação vigente.

SUBSEÇÃO VIII

DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

INSALÚBRES, PERIGOSAS OU PENOSAS

Artigo 62 - Os servidores que trabalham com habitualidade em local insalubre ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, risco químico, físico e biológico, fazem jus a um adicional calculado sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o artigo 192 da CLT.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 28 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo Único - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Artigo 63 - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Artigo 64 - Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas, serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

SUBSEÇÃO IX

DO ADICIONAL DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 65 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) em domingos e feriados, em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo Único – Não será concedido o adicional de que trata o caput deste artigo aos servidores em cargo em comissão ou que estejam exercendo função gratificada.

Artigo 66 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada e sessenta horas por mês.

SUBSEÇÃO X

DO ADICIONAL NOTURNO

Artigo 67 - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora com cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

SUBSEÇÃO XI

DO ADICIONAL DE FÉRIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 29 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Artigo 68 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração auferida no período aquisitivo de férias.

Parágrafo Único - No caso de o servidor exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO XII

CARTÃO ALIMENTAÇÕES REFERENTE A UMA CESTA BÁSICA

Artigo 69 – Fica assegurado o direito do servidor a receber mensalmente crédito através de cartão magnético, relativo a uma cesta básica de alimentos, que será regulamentado e disciplinado através de Lei específica.

SUBSEÇÃO XIII

DAS FÉRIAS

Artigo 70 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, após 12 meses de trabalho, que podem ser usufruídas em 3 (três) períodos, sendo 01 (um) período não inferior a 14 dias e os demais 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Único – Para o cálculo de férias, serão consideradas as faltas durante o período aquisitivo, aquelas faltas injustificadas previstas na CLT.

Artigo 71 - O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas, gozará de vinte (20) dias consecutivos de férias por semestre, proibida a acumulação e a conversão em abono pecuniário.

Artigo 72 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período.

§ 1º - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos quinze dias antes do término do período aquisitivo.

§ 2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 30 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 73 - Conceder-se-á ao servidor licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - à gestante e à adotante;
- III - paternidade;
- IV - por acidente em serviço;
- V - para o serviço militar;
- VI - para atividade política;
- VII - por motivos particulares.
- VIII - por mandato sindical

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Artigo 74 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, nas condições previstas na legislação de Seguridade Social da União.

Parágrafo Único - Os primeiros quinze dias de licença serão remunerados pelo Município de Itirapina, dependendo de apresentação de atestado médico oficial.

SEÇÃO III

DA LICENÇA - GESTANTE E ADOTANTE

Artigo 75 - Será concedida à servidora gestante licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, nas condições previstas na legislação de Seguridade Social da União.

§ 1º - Fica assegurada nesta Lei a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no caput deste artigo.

§ 2º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será garantida à servidora pública do Município de Itirapina que a requerer até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 31 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 3º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito ao cartão magnético relativo a uma cesta básica de alimentos de que trata o artigo 69 desta Lei, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

§ 4º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora perderá o direito à prorrogação.

Artigo 76 - A servidora ou servidor que for o único titular da guarda por adoção ou obtiver guarda judicial de criança, independentemente da idade, serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada.

§ 1º A licença de que trata o referido artigo será garantida apenas a um servidor, em caso da guarda compartilhada a dois servidores públicos municipais.

§ 2º - A prorrogação que trata o §2º do artigo 75, será garantida, na mesma proporção, também à servidora ou servidor titular da guarda que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, e será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 3º - A servidora ou servidor adotante titular de guarda deverá requerer o benefício dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da concessão da adoção ou da guarda.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PATERNIDADE

Artigo 77 - Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Único - O nascimento e a adoção deverão ser comprovados pelo servidor mediante apresentação de certidões.

SEÇÃO V

DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 32 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Artigo 78 - Será concedida licença por acidente em serviço ao servidor nas condições previstas na legislação de Seguridade Social da União.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Artigo 79 - Ao servidor convocado para o serviço militar, será concedida licença, sem remuneração, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias, sem remuneração, para reassumir o emprego.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Artigo 80 - O servidor terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - A partir do registro da candidatura e até o término da eleição, o servidor fará jus, à licença como se em exercício estivesse, com a remuneração de que trata o artigo 42.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES

Artigo 81 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo máximo de dois anos consecutivos, sem remuneração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 33 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou no interesse do serviço público.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

CAPÍTULO VI

DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR

OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Artigo 82 - O servidor poderá ser cedido para exercer funções em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou Distrito Federal e dos demais Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de emprego permanente, cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Artigo 83 - Ao servidor em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito será afastado do emprego permanente, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Presidente de entidade Sindical será afastado do emprego permanente;

IV - investido no mandato de vereador:

- a) Havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu emprego permanente, sem prejuízo da remuneração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 34 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

do cargo eletivo, com exceção dos cargos de Procurador e Contador, vedados por lei.

§ 1º - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo e sindical, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

§ 2º - Para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO PARA ESTUDOS NO PAÍS OU NO EXTERIOR

Artigo 84 - Poderá ser concedido afastamento de até quatro anos, para que o servidor estável realize estudos no país ou no exterior, a critério da administração municipal.

Artigo 85 Ao servidor beneficiado pelo disposto no artigo anterior, não será concedida exoneração ou licença por motivos particulares, antes de decorrido igual período ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da remuneração recebida durante o afastamento, devidamente atualizada.

Parágrafo Único – Apenas será concedido afastamento remunerado ao servidor, cujos estudos tenham relação direta com as atividades da administração municipal, respeitando o interesse público.

CAPÍTULO VII

DAS CONCESSÕES

Artigo 86 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço, mediante prévia comunicação ou comprovação posterior:

- I - por um dia, para doação de sangue;
- II - por um dia, para alistamento eleitoral;
- III - por oito dias consecutivos em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
- IV - por um dia no caso de falecimento de outras pessoas da família.
- V - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 35 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

VI - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de delegados de entidade sindical estiver participando de reuniões Municipais e Intermunicipais, com devida convocação.

VIII - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, subsidiariamente, em conformidade com o artigo 473 da CLT.

IX - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica, subsidiariamente, em conformidade com o artigo 473 da CLT.

X - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada, subsidiariamente, em conformidade com o artigo 473 da CLT.

XI - Poderão ser abonadas as faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia na família ou outro motivo relevante de saúde, a critério do superior imediato do servidor.

XII - O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono da falta, por escrito à autoridade competente, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes da falta de comparecimento.

§1º - As faltas abonadas não implicarão em descontos da remuneração.

§2º - Os servidores lotados na pasta da Educação, que se enquadrarem nos incisos VIII, IX e X deste artigo não terão prejuízos parcial ou total no prêmio constituído de Educador Presente.

CAPÍTULO VIII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 87 - É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal.

Artigo 88 - Além das ausências ao serviço, previstas no artigo 86, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo ou cargo em comissão em órgão ou entidade dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 36 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

III - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para promoção por merecimento;

V - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI - mandato eletivo para diretor Presidente de Sindicato Classe;

VII - estudos no país ou no exterior, quando autorizado o afastamento;

VIII - licença:

- a) à gestante, à adotante e a paternidade;
- b) tratamento da saúde, até dois anos;
- c) por motivo de acidente em serviço;
- d) por convocação para o serviço militar;

IX - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva municipal, estadual ou nacional, no país ou no exterior, autorizada pela administração municipal.

X – fica concedido ao servidor público municipal integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itirapina, o direito de se ausentar do trabalho por 01 (um) dia, a ser usufruído no mês correspondente ao seu aniversário natalício, sem prejuízo de seus vencimentos, mediante prévia autorização de seu chefe imediato.

XI – o servidor que prestar serviço em regime de escala de 12 x 36 horas de trabalho, terá direito a uma folga quando os meses forem de 31 dias, denominada de 16º (décimo sexto) dia e, em casos de convocação para trabalho, poderá ser ressarcido em hora extra.

Parágrafo Único - Os servidores lotados na pasta da Educação que vierem a se enquadrar no inciso X deste artigo não terão prejuízos no prêmio constituído de Educador Presente.

Artigo 89 - Contar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, Distrito Federal e aos demais Municípios;

II - licença para atividade política, no caso do parágrafo único do artigo 80;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 37 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

III - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

IV - o tempo de serviço em atividade privada vinculada à Previdência Social;

V - o tempo de serviço relativo ao tiro de guerra;

§ 1º - Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 2º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias, fundação pública, sociedade de economia mista, e empresas públicas ou privadas.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 90 - É assegurado ao servidor o direito de requerer informações e certidões, aos poderes públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Artigo 91 - O requerimento será dirigido a autoridade competente para decidir e encaminhado por intermédio da chefia imediata.

Artigo 92 - Cabe pedido de reconsideração a autoridade que houver expedido o ato, ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Artigo 93 - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos;

Artigo 94 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único - No caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Artigo 95 - O direito de requerer prescreve em cinco anos quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações do trabalho e, em 120 (cento e vinte) dias nos demais casos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 38 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Artigo 96 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Artigo 97 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Artigo 98 - Para o exercício de direito de petição, é assegurada vista ou cópia do processo na repartição, ao servidor, ou a procurador por ele constituído.

Artigo 99 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100 - A apuração de responsabilidades dos servidores públicos do Município de Itirapina é disciplinada pela presente Lei.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 101 - São deveres do servidor público:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 39 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII - observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção que lhe forem disponibilizados.

§ 1.º A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

§ 2.º Será considerado coautor, para o fim do disposto nesta Lei, o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço público ou de falta cometida por servidor, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 102 - Ao servidor público é proibido:

- I** - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 40 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 41 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XX - ingerir bebida alcoólica ou consumir drogas ilícitas durante o horário de trabalho, bem como apresentar-se drogado ou alcoolizado no ambiente de trabalho;

XXI - prestar serviços particulares a pessoas no ambiente de trabalho;

XXII - incidir em acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município, direta ou indiretamente, participe no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma da legislação municipal, observada as normas legais sobre conflito de interesses.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA

Art. 103 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 104 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Art. 105 - A indenização de prejuízo causado ao erário será liquidada na forma prevista nos artigos seguintes, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

Art. 106 - As reposições e indenizações ao erário, desde que comprovadas em processo administrativo, serão acordadas com o servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 42 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo único. O pagamento será parcelado de forma a não comprometer o caráter alimentar dos vencimentos de parte, sendo as parcelas corrigidas na mesma forma dos créditos municipais, observada a norma contida no artigo 47 desta Lei.

Art. 107 - O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 108 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

§ 1º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 2º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 109 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 110 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 111 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 112 - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 113 - Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

SUBSEÇÃO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 43 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DAS PENASEM GERAL

Art. 114 - São penalidades disciplinares:

- I – advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - demissão;

Art. 115 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 1º São circunstâncias atenuantes:

- I - o bom desempenho anterior dos deveres funcionais
- II - a confissão espontânea de infração
- III - a prestação de serviços considerados relevantes por lei

§ 2º São circunstâncias agravantes:

- I - a acumulação de infrações
- II - a reincidência

§ 3º A acumulação caracteriza-se pela prática de duas ou mais infrações, ou quando é cometida uma infração antes de haver sido averiguada a anterior.

§ 4º A reincidência é a prática de ato infracional idêntico no período do prazo de prescrição.

§ 5º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

§ 6º Não poderá ser aplicada mais de uma penalidade pela mesma infração; sendo simultâneas, a maior absorve as demais

SUBSEÇÃO II

DA PENA DE ADVERTÊNCIA

Art. 116 - A advertência será apurada mediante sindicância e aplicada por escrito, na inobservância dos deveres funcionais, nos casos de violação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 44 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

proibição constante do artigo 134, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 117 - A penalidade de advertência será objeto de indulto, que corresponde ao cancelamento de seu registro, após o decurso de 1 (um) ano de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

SUBSEÇÃO III

DA PENA DE SUSPENSÃO

Art. 118 - A suspensão será aplicada em caso de reiteradas reincidências das faltas punidas com advertência e das proibições correspondentes aos incisos IX a XVIII, XX e XXI do artigo 102, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º - A reincidência das faltas punidas com advertência para aplicação da pena de suspensão levará em consideração o período de 1 (um) ano, entre a primeira infração e a sua reincidência.

Art. 119 - A penalidade de suspensão será objeto de indulto, que corresponde ao cancelamento de seu registro, após o decurso de 2 (dois) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

SUBSEÇÃO IV

DA PENA DE DEMISSÃO

Art. 120 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 45 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

X - corrupção;

XI - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XIV - atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVII - proceder de forma desidiosa;

XVIII - Também será aplicada a pena de demissão para o servidor que transgredir os incisos IX a XVIII, XX e XXI do artigo 98.

Parágrafo único – A hipótese de demissão prevista no inciso XVIII deste artigo, deverá ser entendida como conduta que implique dolo ou culpa grave.

Art. 121 - Quando a infração estiver capitulada como crime, deverá a comissão disciplinar remeter ao Ministério Público informações e documentos para a instauração de ação penal cabível.

Art. 122 - Quando a infração configurar ato de improbidade administrativa, a comissão disciplinar deverá remeter os autos ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos públicos pertinentes.

SUBSEÇÃO V

DA CASSAÇÃO E DA DESTITUIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 46 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 123 - A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada pela autoridade nomeante, porém não deixa de ser responsabilizado dentro dos artigos 104, 105, 108 §2º, 109, 121 e 122 da presente lei.

Parágrafo Único – O servidor em débito com o erário que for exonerado pela autoridade nomeante terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para quitação do débito.

I – A não quitação do débito no parágrafo acima implicará em dívida ativa.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 124 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao indiciado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A apuração de que trata o caput, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo chefe de poder.

Art. 125 - As penalidades disciplinares contidas nos incisos I, II e III do artigo 114 serão aplicadas somente pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II

DA SINDICÂNCIA

Art. 126 - A sindicância que apurar irregularidades deverá obedecer à disciplina dessa sessão e, subsidiariamente, das demais disposições da Lei Federal pertinente no que couber.

Art. 127 - A sindicância poderá ser investigativa ou disciplinar, resultando a sindicância investigativa tão somente:

I - no arquivamento do processo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 47 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

II - na aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 90 (noventa) dias;

III - na instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 1º O prazo para conclusão da sindicância não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da comissão constituída.

§ 2º Os autos da sindicância devem ser anexados ao processo disciplinar, para constar como peça informativa da instrução, quando for o caso.

§ 3º Na hipótese de não conclusão da sindicância dentro do prazo previsto no §1º, sem justificativa plausível, deverá ser considerado o arquivamento do feito haja vista o princípio da imediatidade.

§ 4º A sindicância investigativa obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao indiciado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, podendo os advogados ou as partes acompanhar o processo em todas as fases processuais, bem como, requerer vista processual a qualquer momento independentemente de requerimento formal, arrolar testemunhas e fazer perguntas para todas as pessoas que prestarem depoimento.

SUBSEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Art. 128 - O procedimento sumário disposto nesta seção será adotado para a apuração da acumulação de cargos, empregos e funções públicas e na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual.

Parágrafo único. Para o fim do disposto nesta seção, configura:

I - abandono de cargo e a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos;

II - inassiduidade habitual, a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 129 - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade notificará o servidor, por intermediário de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 48 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

imediate, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato de abertura, que indicará a autoria e a materialidade da transgressão objeto de apuração e determinará os inícios dos trabalhos à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 130 - O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as demais disposições em leis pertinentes.

Art. 131 - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I, dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até 5 (cinco) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indicado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo na repartição, observando o disposto nos artigos 181 e 182.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5º A opção de exoneração, pelo servidor, até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 49 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, ou exoneração dos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

Art. 132 - Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, o procedimento sumário observará que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

- a) Na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
- b) No caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias descontínuos, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

SUBSEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 133 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente fundamentadas as razões de afastamento sob pena de caracterização de assédio moral.

SEÇÃO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM ESPÉCIE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 50 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

SUBSEÇÃO I

DO CABIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 134 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 135 - O Processo Administrativo Disciplinar - PAD será conduzido por Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da seguinte desta Lei, composta por 3 (três) servidores estáveis, não podendo estar em cargo comissionado de confiança, sendo que todos os membros deverão ter nível acadêmico igual ou superior ao do indiciado.

Parágrafo único. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo, cônjuge, companheiro ou parente do investigado ou indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, servidor denunciante, ou servidor arrolado como testemunha no referido processo. Situação na qual será substituído por suplente especificamente designado para o caso específico.

Art. 136 - A Comissão Permanente, ou Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§ 1º As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado.

§ 2º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, devendo esta condição ser requerida pelo presidente, por escrito, devidamente fundamentada e enviada a chefe do executivo para autorização.

§ 3º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SUBSEÇÃO III

DAS FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 137 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 51 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

I - instauração, com a publicação do ato que enviar os autos à comissão permanente, indicando a falta pretensamente cometida e sua previsão legal;

II apresentação de defesa preliminar assegurado, vista processual independentemente de requerimento.

III- instrução, que compreende defesa e relatório;

IV - julgamento.

Art. 138 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem e tempestivamente requerida pelo presidente da comissão.

Parágrafo único. Na hipótese de não conclusão da sindicância dentro do prazo previsto neste artigo, sem justificativa plausível, deverá ser considerado o arquivamento do feito haja vista o princípio da imediatidade.

Art. 139 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao indiciado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, podendo os advogados ou as partes acompanhar o processo e fazer qualquer apontamento e perguntas em todas as fases processuais, bem como, requerer vista processual a qualquer momento independentemente de requerimento formal.

Art. 140 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 141 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se lhe cópia do processo que deverá ser entregue no momento de sua notificação.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, condicionado a requerimento do indiciado e a critério do presidente da comissão.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 52 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

qualquer membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 142 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 143 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, em última hipótese será o mesmo citado por edital, publicado no órgão oficial do Município, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de (quinze) dias corridos a partir da última publicação do edital.

Art. 144 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo, sendo nomeado um defensor dativo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 3º A defesa que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por negativa geral.

Art. 145 - Na fase de instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, juntamente com a defesa do indiciado.

§1º A audiência que dará concretude à fase de instrução será agendada pelo presidente da comissão que deverá notificar o indiciado com antecedência mínima de 5 (dias) úteis.

§2º Caso o indiciado possua advogado constituído a presidente da comissão obrigatoriamente deverá notificar o advogado, sob pena de nulidade.

Art. 146 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, desde que justifique sua decisão formalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 53 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 147 - As testemunhas escolhidas pela comissão e pela defesa do indiciado para esclarecimento e elucidação dos fatos serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente interessado, ser anexado aos autos.

§ 1º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 148 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá a comissão proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 149 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o depoimento do indiciado, sendo vetado a alteração da ordem sem o consentimento do indiciado e da defesa, sob pena de nulidade.

§ 1º No caso de mais de um indiciado, cada um deles será ouvido separadamente.

§ 2º O procurador do indiciado poderá participar ativamente do interrogatório, bem como, da inquirição das testemunhas, sendo-lhe permitido interferir nas perguntas e respostas nos casos de questão de ordem, podendo reinquiri-las as perguntas que entender pertinente, diretamente ao interrogado.

Art. 150 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do indiciado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 151 – As audiências de instrução poderão ser realizadas por vídeo conferência, desde que seja proposta pela comissão e que haja concordância expressa do indiciado e de seu advogado.

Parágrafo único. Nos casos de audiências de instrução por vídeo conferência, as intimações serão feitas por e-mail, que serão enviados com confirmação de envio e de leitura, aos correios eletrônicos trazidos aos autos pela comissão e/ou pelo indiciado, devendo a cópia integral dos autos ser devidamente digitalizada e encaminhada por e-mail juntamente com a notificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 54 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 152 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 153 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SUBSEÇÃO IV

DO JULGAMENTO

Art. 154 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento.

Art. 155 - O julgador acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos e devidamente fundamentada a sua decisão.

Parágrafo único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 156 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial.

Parágrafo único - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata esta norma, será responsabilizada na forma desta Lei.

Art. 157 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 55 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 158 - O servidor que responder a processo disciplinar, independentemente da conclusão do processo, poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 159 - O presidente da comissão deverá officiar ao órgão de recursos humanos no tocante ao artigo anterior.

Art. 160 - Serão assegurados transporte e diárias aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SUBSEÇÃO V

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 161 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da proporcionalidade da penalidade aplicada, se mais gravosa.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 162 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 163 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 164 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao chefe de Poder que, se autorizar a revisão, poderá encaminhar o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão revisora, na forma desta Lei.

Art. 165 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 56 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 166 - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 167 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 168 - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 169 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

SEÇÃO VII

DA PRESCRIÇÃO

Art. 170 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão.

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão.

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr na data do conhecimento da prática do ato.

§ 2º Os prazos de prescrição prevista na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

SEÇÃO VIII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 57 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DA ACUMULAÇÃO

Art. 171 - Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 172 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão.

§ 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

Art. 173 - O servidor vinculado ao regime dessa Lei, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

CAPÍTULO XII

DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 174 - Os servidores do Município serão filiados ao sistema de Seguridade Social aplicável aos trabalhadores em geral e regulado pela legislação federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 58 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA

Artigo 175 - Os servidores municipais serão aposentados de acordo com as normas da Seguridade Social aplicada aos trabalhadores em geral, conforme dispõe a legislação federal.

SEÇÃO III

DOS OUTROS BENEFÍCIOS DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 176 - Os demais benefícios da Seguridade Social serão concedidos de acordo com a legislação previdenciária aplicável aos trabalhadores em geral, para cujo sistema o Município e os servidores contribuirão na forma da Lei federal.

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Artigo 177 - A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo, e de sua família será prestada pelo Sistema Único de Saúde, conforme previsto na legislação federal.

CAPÍTULO XIII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Artigo 178 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - atender situações de calamidade pública ou comoção interna;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 59 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

III - realização de campanhas de saúde pública;

IV - dispensa punitiva ou exoneração a pedido de servidor, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente o serviço público;

V - implantação de serviço urgente e inadiável;

VI - atender a outras situações de urgência ou emergência que venham a ser definidas em Lei;

VII - estagiários;

VIII - contratações decorrentes de convênios com outros órgãos ou entidades públicas e privadas.

§ 1º - As contratações de que tratam os incisos I a VII deste artigo serão feitas no regime próprio, regidos por esta Lei no que couber.

§ 2º - As contratações de que tratam os incisos I a VI deste artigo serão feitas no regime jurídico-administrativo pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

§ 3º - Independentemente do prazo de contratação temporária, esta, em nenhuma hipótese será superior a 1 (um) ano.

§ 4º - As contratações de que trata o inciso VIII deste artigo, vigorará pelo prazo em que perdurar o convênio.

§ 5º - Os convênios instituídos no município para atendimento de móvel de urgência SAMU, sempre deverá ser composto por servidores do quadro efetivo, com capacitação, os quais deverão fazer jus a uma bonificação conforme valor do repasse obtido no convênio com a administração pública municipal.

I – A bonificação que se trata neste parágrafo anterior será regulamentada por Lei própria.

§ 6º - Os convênios constituídos no município em que os servidores do quadro efetivo desempenhem suas funções sendo: Agente de combate a Endemias e Programa Saúde da Família, estes farão jus à complementação nos vencimentos quando o estipulado pelo Governo Federal for maior que o pago pelo município, a qual será regulamentada por Lei Municipal.

Artigo 179 - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, dando-se preferência a candidatos aprovados em concurso público, eventualmente existente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 60 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Artigo 180 - As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária própria e os servidores contratados não integrarão o quadro permanente de pessoal.

§ 1º - Serão observados os padrões de vencimento, as denominações e as qualificações previstas no Plano de Carreira dos servidores municipais, para as contratações previstas nos incisos I a VI do artigo 178 quando das contratações do Poder Executivo.

§ 2º - Para as contratações descritas nos incisos VII e VIII do artigo 178, será observado o disposto no Plano de Carreira dos servidores municipais, quando das contratações do Poder Executivo.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 181 - O dia do servidor público municipal será comemorado em vinte e oito de outubro de cada ano.

Artigo 182 - Por motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Artigo 183 - Aos servidores é assegurado o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, dela decorrentes:

I - De ser representado pelo sindicato nos casos definidos por lei federal, estadual e municipal.

II - De descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria, desde que devidamente autorizado pelo servidor, em formulário próprio fornecido emitido pelo sindicato.

III- Não será objeto de cálculo para consignados o valor de desconto da mensalidade associativa e contribuição sindical autorizada pelo servidor.

IV - A dissociação do servidor somente será válida quando feita na sede do seu sindicato com formulário próprio da entidade, a pedido do servidor.

V - Qualquer ameaça ao servidor ou débito com o sindicato que não apresentar os documentos comprobatórios será considerado ato anti-sindical que ele deu causa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 757A

Página 61 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

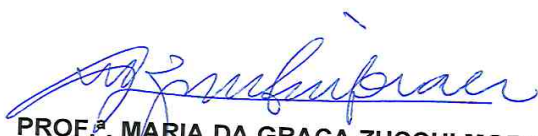
VI - De ajuizamento individual e coletivamente, frente à Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 184 - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário incompatíveis e expressamente, a Lei número 1.891, de 14 de maio de 2001, a Lei número 2.703, de 26 de novembro de 2014, a Lei número 2.809, de 23 de novembro de 2016, a Lei número 2.413, de 02 de julho de 2010, a Lei número 1.382, de 29 de junho de 1990 e alterações, a Lei número 1.388 de 18 de setembro de 1990, a Lei número 2.452 de 11 de janeiro de 2011 e a Lei número 3.049 de 26 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 03 DE JUNHO DE 2022


PROF.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA